



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 230/2019.

AUTORIA: VER^a MIRTES SALES.

EMENTA DO PL: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis a base de polietileno e substituição e venda por sacolas biodegradável (sic) ou biocompostável (sic) a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
SACOLAS PLÁSTICAS
DESCARTÁVEIS A BASE DE
POLIETILENO E SUBSTITUIÇÃO E
VENDA POR SACOLAS
BIODEGRADÁVEIS OU
BIOCOMPOSTÁVEIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MANAUS –
FIXAÇÃO DE SECRETARIA
PERTENCENTES AO EXECUTIVO
MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR
FISCALIZAÇÃO – VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA
AUTONOMIA DOS ENTES
FEDERATIVOS E INDEPENDÊNCIA
E HARMONIA DOS PODERES
(ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA
LOMAN) – NÃO
PROSSEGUIMENTO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 230/2019, de autoria do Ver^a. Mirtes Sales, que “Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis a base de polietileno e substituição e venda por sacolas biodegradável (sic) ou biocompostável (sic) a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, determina a proibição do uso e sacolas plásticas no âmbito do município de Manaus.

Cumprе ressaltar que a análise se restringe à legalidade da proposta e não ao mérito.

Dessa forma, ainda que o mérito represente anseio da sociedade, constata-se problemas quanto à legalidade. Veja-se.

Logo no art. 1º, a proibição estende-se aos órgãos dos Poderes Públicos sediados em Manaus. Assim, a proibição além do Executivo local também poderá se estender às outras esferas estadual e federal, haja vista que estes entes também têm órgãos sediados em Manaus, o que fere a autonomia dos entes federativos.

Também, conforme se observa no Art. 5º, há fixação do responsável pela fiscalização, que no caso é a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, órgão do Executivo.

Dessa forma, constata-se que o projeto ao menos determina uma secretaria do Executivo Municipal que ficará responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



O fato de se determinara adoções de medidas ao Executivo Municipal fere a independência e harmonia dos poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se fixando forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 230/2019.

AUTORIA: VER^a MIRTES SALES.

EMENTA DO PL: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis a base de polietileno e substituição e venda por sacolas biodegradável (sic) ou biocompostável (sic) a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

